



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 504

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

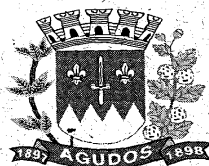
Ano III | Edição nº 504

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.833 de 20 DE NOVEMBRO DE 2019.
“DETERMINA A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS QUE AINDA SE ENCONTRAM EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o despacho recebido pelo Tribunal de Contas frente ao processo eTC-022145.989.19-0, o qual notifica a Executivo Municipal face a comunicação do Sr. Ronaldo Guimarães quanto a possível existência de servidores municipais aposentados;

Considerando que o regime de trabalho dos servidores públicos municipais de Agudos é o Estatutário, sendo que a aposentadoria é caso de vacância do cargo público, ainda que o regime previdenciário seja o Regime Geral de Previdência Social (conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Apelação Cível n.º 0000850-92.2015.8.26.0660 – julgado em 13/12/2017);

Considerando a dificuldade encontrada pela Administração Municipal em identificar os servidores que se encontram aposentados, assim como em se obter informações perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Considerando que a continuidade do exercício do cargo após a aposentadoria fere o princípio do concurso público previsto no inciso II do art. 37 da Constituição da República;

DECRETA:

Artigo 1º. Todos os servidores públicos municipais de Agudos que se encontram aposentados, mas que continuam do exercício do cargo devem se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias da vigência deste Decreto, a fim de que seja efetivada a sua exoneração.

Artigo 2º. Findo o prazo sem a apresentação espontânea, considerar-se-á o servidor aposentado em exercício em prática de ato de má-fé, sendo a remuneração paga a partir de então passível de repetição, na forma do que foi decidido no Recurso Especial n.º 1.244.182 – PB, do C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo, tema n.º 531.

Artigo 3º. Identificado o servidor aposentado em exercício após o prazo de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá o Departamento de Recursos Humanos providenciar a sua exoneração, informando o fato ao Departamento Jurídico, inclusive com os valores recebidos a título de remuneração a partir do 10º (décimo) dia de vigência deste Decreto, a fim de que seja providenciada a ação judicial competente.

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto 6.303 de 31 de janeiro de 2018.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de novembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Rua Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

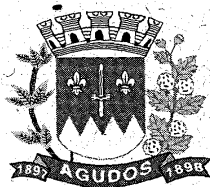
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 504

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.841 DE 04 DEZEMBRO DE 2019.

Dá denominação a Pista de Skate e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando o que dispõe no artigo 2º da Lei Municipal 5.308 de 26 de novembro de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado a Pista de Skate, localizada na Praça do Parquinho, entre as ruas Benedita Miguel, José Lovise e Vereador Octacílio Lodeiro no Jardim Europa, no Município de Agudos, para "**PISTA DE SKATE – WALDUÍR BORGÓ**".

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 04 de dezembro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal